



Ateneu Artístico Vilafranquense

Assembleia Geral de 20 de março de 2020

Proposta de alterações ao Regulamento Geral Interno

Artigos alterados

Redação atual	Redação proposta
<p>CAPÍTULO II – SÓCIOS</p> <p>ARTIGO 5.º CATEGORIAS DE SÓCIOS</p> <p>1. O AAV tem as seguintes categorias de sócios: a) Efetivos; b) Honorários; c) De Mérito.</p> <p>ARTIGO 6.º ADMISSÃO</p> <p>1. Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas. 2. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado. 3. A qualidade de sócio Honorário ou de Mérito, constitui distinção honorífica, atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do presente RGI.</p> <p>ARTIGO 8º DIREITOS</p> <p>2. Adquirida a respetiva qualidade, o novo sócio entra imediatamente em pleno gozo dos seus direitos e obrigação de cumprimentos dos deveres, com exceção da possibilidade de ser eleito para os Corpos Sociais, que exige o mínimo de três meses na condição de sócio.</p> <p>CAPÍTULO III - DISTINÇÕES HONORÍFICAS</p> <p>ARTIGO 11º CATEGORIAS DE DISTINÇÕES</p> <p>1. São as seguintes as distinções honoríficas: a) Sócio Honorário; b) Sócio de Mérito; c) Medalha de Bons Serviços; d) Emblema por antiguidade; e) Louvor Público.</p> <p>ARTIGO 12.º SÓCIO HONORÁRIO</p> <p>1. A atribuição da categoria de Sócio Honorário destina-se a distinguir pessoas, singulares e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por prolongado e excepcional contributo prestado ao Ateneu. 2. Os Sócios Honorários podem optar por um regime de isenção de pagamento de quota. 3. Ao Sócio Honorário ser-lhe-á entregue um diploma conforme Anexo 5.</p>	<p>CAPÍTULO II – SÓCIOS</p> <p>ARTIGO 5.º CATEGORIAS DE SÓCIOS</p> <p>1. O AAV tem as seguintes categorias de sócios, que gozam dos mesmos direitos e deveres: a) Efetivos; b) Honorários.</p> <p>ARTIGO 6.º ADMISSÃO</p> <p>1. Podem ser admitidos como sócios pessoas singulares ou coletivas. 2. A qualidade de sócio efetivo adquire-se por deliberação da Direção, sob proposta do interessado. 3. A qualidade de sócio Honorário, constitui distinção honorífica, atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos do presente RGI.</p> <p>ARTIGO 8º DIREITOS</p> <p>2. Adquirida a respetiva qualidade, o novo sócio entra imediatamente em pleno gozo dos seus direitos e obrigação de cumprimentos dos deveres, com exceção da possibilidade de ser eleito para os Corpos Sociais, que exige o mínimo de um mês na condição de sócio.</p> <p>CAPÍTULO III – DISTINÇÕES HONORÍFICAS</p> <p>ARTIGO 11º CATEGORIAS DE DISTINÇÕES</p> <p>1. São as seguintes as distinções honoríficas: a) Sócio Honorário; b) Medalha de Bons Serviços; c) Emblema por antiguidade; d) Louvor Público.</p> <p>ARTIGO 12.º SÓCIO HONORÁRIO</p> <p>1. A atribuição da categoria de Sócio Honorário destina-se a distinguir pessoas, singulares e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que: a) se tenham distinguido por prolongado e excepcional contributo prestado ao Ateneu; b) tenham prestado relevantes serviços à cultura e ao desporto; c) tenham praticado atos relevantes que muito prestigiem o AAV. 2. Os Sócios Honorários estão isentos de pagamento de quota, salvo opção em contrário. 3. Ao Sócio Honorário ser-lhe-á entregue um diploma conforme o modelo em Anexo 5.</p>

Artigos alterados

Redação atual	Redação proposta
<p style="text-align: center;">ARTIGO 13.º SÓCIO DE MÉRITO</p> <p>1. A atribuição da categoria de Sócio de Mérito destina-se a distinguir pessoas singulares nacionais ou estrangeiras por relevantes serviços prestados à cultura e ao desporto e pela prática de atos que prestigiem o AAV.</p> <p>2. Os Sócios de Mérito podem optar por um regime de isenção de pagamento de quota.</p> <p>3. Ao Sócio de Mérito ser-lhe-á entregue um diploma conforme Anexo 5.</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 13.º SÓCIO DE MÉRITO</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 14.º MEDALHA DE BONS SERVIÇOS.</p> <p>1. A medalha de bons serviços, cujo formato e características estão definidos no Anexo 6, destina-se a distinguir pessoas singulares e/ou coletivas nacionais ou estrangeiras por bons serviços prestados de cooperação continuada e reiterada a favor do AAV, compreendendo três graus: ouro, prata e bronze.</p> <p>2. Estes graus serão atribuídos a sócios sem penalização disciplinar e outros agentes de acordo com os seguintes preceitos:</p> <p>a) Grau ouro:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que, no âmbito da atividade do AAV, tenham obtido prémios, classificações ou distinções de elevado prestígio e reconhecimento internacional, incluindo participação nos jogos olímpicos e classificação até 8º em campeonatos do mundo ou da Europa;2. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 50 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações em representação do AAV. <p>b) Grau prata:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que, no âmbito da atividade do AAV, tenham obtido prémios, classificações ou distinções de elevado prestígio e reconhecimento nacional, participação em campeonatos do mundo ou da Europa, e título de campeão nacional;2. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado, contínuo ou interpolado, de 25 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações, em representação do AAV. <p>c) Grau bronze:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Sócios, maestros, professores, treinadores, praticantes de agrupamentos e secções do AAV que tenham prestado, desde a primeira atuação pública em representação do AAV e do respetivo agrupamento ou secção, um total acumulado,	<p style="text-align: center;">ARTIGO 13.º MEDALHA DE BONS SERVIÇOS.</p> <ol style="list-style-type: none">1. A medalha de bons serviços destina-se a distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tendo prestado bons serviços ao Ateneu ou obtido prémios, classificações ou distinções, contribuíram de forma relevante para o prestígio e sucesso da Instituição.2. A medalha de bons serviços pode ainda ser atribuída, sempre que as circunstâncias o justifiquem, a comissões ou grupos <i>ad hoc</i>, constituídos para o desempenho de funções específicas, no âmbito da atividade do Ateneu.3. A medalha de bons serviços pode ser atribuída mais de uma vez às mesmas pessoas, em diferentes momentos e por diferentes bons serviços prestados.4. A Medalha de Bons Serviços é constituída por uma peça metálica de forma circular com 50 mm de diâmetro, banhada respetivamente a ouro, prata e bronze conforme os graus, onde são apostas, no anverso, as palavras "Ateneu Artístico Vilafranquense" no bordo circular superior "1-5-1891" no bordo circular inferior, apresentando ao centro o Emblema do AAV. No reverso da medalha será inscrito "Bons Serviços", o nome do agraciado e a data de atribuição da distinção pela Assembleia Geral do AAV(Conforme anexo 6).

Artigos alterados

Redação atual	Redação proposta
<p>continuo ou interpolado, de 10 anos de serviço efetivamente prestado com características de qualidade do desempenho publicamente reconhecido, assiduidade registada em ensaios treinos, atuações e gravações, em representação do AAV.</p> <p>3. A Medalha de Bons Serviços é constituída por uma peça metálica de forma circular com 50 mm de diâmetro, banhada respetivamente a ouro, prata e bronze conforme os graus, onde são apostas, no anverso, as palavras "Ateneu Artístico Vilafranquense" no bordo circular superior "1-5-1891" no bordo circular inferior, apresentando ao centro o Emblema do AAV. No reverso da medalha será inscrito "Bons Serviços", o nome do agraciado e a data de atribuição da distinção pela Assembleia Geral do AAV(Conforme anexo 6).</p>	
<p>ARTIGO 15º EMBLEMA POR ANTIGUIDADE</p>	<p>ARTIGO 14º EMBLEMA POR ANTIGUIDADE</p>
<p>ARTIGO 16º LOUVOR PÚBLICO</p>	<p>ARTIGO 15º LOUVOR PÚBLICO</p>
<p>(...)</p> <p>2. Do Louvor Público será lavrado registo escrito segundo Modelo constante do Anexo 8, que faz parte integrante do presente RGI.</p>	<p>(...)</p> <p>2. Do Louvor Público será lavrado registo escrito.</p>
<p>ARTIGO 17º COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES</p>	<p>ARTIGO 16º COMPETÊNCIA PARA ATRIBUIÇÃO DAS DISTINÇÕES</p>
<p>CAPÍTULO IV - REGIME DISCIPLINAR</p>	<p>CAPÍTULO IV – REGIME DISCIPLINAR</p>
<p>ARTIGO 18º ÂMBITO DE APLICAÇÃO</p>	<p>ARTIGO 17º ÂMBITO DE APLICAÇÃO</p>
<p>ARTIGO 19º INFRAÇÃO DISCIPLINAR</p>	<p>ARTIGO 18º INFRAÇÃO DISCIPLINAR</p>
<p>ARTIGO 20º SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR</p>	<p>ARTIGO 19º SUJEIÇÃO AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR</p>
<p>ARTIGO 21º AÇÃO DISCIPLINAR</p>	<p>ARTIGO 20º AÇÃO DISCIPLINAR</p>
<p>ARTIGO 22º PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE DAS SANÇÕES</p>	<p>ARTIGO 21º PRINCÍPIO DA SINGULARIDADE DAS SANÇÕES</p>
<p>ARTIGO 23º CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES</p>	<p>ARTIGO 22º CLASSIFICAÇÃO DAS SANÇÕES</p>
<p>ARTIGO 24º REPREENSÃO ESCRITA</p>	<p>ARTIGO 23º REPREENSÃO ESCRITA</p>
<p>ARTIGO 25º MULTA E SUA DETERMINAÇÃO</p>	<p>ARTIGO 24º MULTA E SUA DETERMINAÇÃO</p>
<p>ARTIGO 26º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU FUNÇÕES</p>	<p>ARTIGO 25º SUSPENSÃO DA ATIVIDADE OU FUNÇÕES</p>
<p>ARTIGO 27º DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÕES</p>	<p>ARTIGO 26º DESTITUIÇÃO DE CARGO OU FUNÇÕES</p>
<p>ARTIGO 28º EXPULSÃO DE SÓCIO</p>	<p>ARTIGO 27º EXPULSÃO DE SÓCIO</p>
<p>ARTIGO 29º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR</p>	<p>ARTIGO 28º COMPETÊNCIA DISCIPLINAR</p>

Artigos alterados

Redação atual	Redação proposta
<p>CAPÍTULO V – ATIVIDADE CULTURAL, RECRETIVA E DESPORTIVA</p> <p>ARTIGO 30º AGRUPAMENTOS CULTURAIS E SECÇÕES DESPORTIVAS</p> <p>1. A atividade do AAV desenvolve-se a partir dos Agrupamentos Culturais e Secções Desportivas que tomam as designações das atividades que desenvolvem mas sempre seguidos da designação Ateneu Artístico Vilafranquense ou AAV.</p> <p>2. A atividade de cada Agrupamento ou Secção é coordenada por um elemento da Direção do AAV.</p> <p>3. O Diretor coordenador do Agrupamento ou Secção representa o AAV, junto da respetiva Federação e/ou Confederação na qual o AAV se encontra filiado ou associado, sem prejuízo da representação do AAV integrar outros elementos designados pelo Presidente da Direção.</p> <p>4. Ao Diretor Coordenador do Agrupamento ou Secção compete nomear os seus colaboradores diretos e elaborar o respetivo Regulamento Interno do Agrupamento ou Secção.</p> <p>5. A designação dos colaboradores de cada Agrupamento ou Secção e a aprovação do respetivo Regulamento Interno carecem de homologação da Direção.</p> <p>6. Os agrupamentos culturais da Banda de Música e Escola de Música são de existência obrigatória.</p> <p>ARTIGO 31º REGULAMENTOS INTERNOS DOS AGRUPAMENTOS E SECÇÕES</p> <p>1. Cada Agrupamento ou Secção elabora um Regulamento Interno (RI) que submete a homologação da Direção do AAV.</p> <p>2. O RI de cada Agrupamento/Secção deve definir:</p> <p>a) Os deveres do responsável técnico;</p> <p>b) Os deveres dos executantes ou praticantes;</p> <p>c) A organização e horário de funcionamento;</p> <p>d) A composição, modelo e regras de utilização de fardamento, vestuário desportivo, equipamentos e materiais.</p> <p>e) As condições financeiras de participação dos praticantes e apoios logísticos prestados pelo AAV.</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI – ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>ARTIGO 32º ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>ARTIGO 33º COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>ARTIGO 34º FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>1. (...) e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário e de Mérito e da Medalha de Bons Serviços;</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 35º DIREÇÃO</p> <p>(...) 2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente: (...) h) Homologar os regulamentos internos de cada um dos Agrupamentos ou Secções; i) Contratar e gerir o pessoal técnico e administrativo ao serviço do AAV; j) Assegurar a gestão corrente dos negócios do AAV; k) Propor à Assembleia Geral a criação de novos Agrupamentos ou Secções; l) Propor à Assembleia Geral o encerramento de Agrupamentos ou Secções; m) Designar os colaboradores de cada Agrupamento e Secção sob proposta do respetivo Diretor; n) Deliberar sobre admissão de sócios nos termos definidos no RGI, e propor</p>	<p>CAPÍTULO V – ATIVIDADE CULTURAL, RECRETIVA E DESPORTIVA</p> <p>ARTIGO 30º AGRUPAMENTOS CULTURAIS E SECÇÕES DESPORTIVAS</p> <p>ARTIGO 31º REGULAMENTOS INTERNOS DOS AGRUPAMENTOS E SECÇÕES</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO V – ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>ARTIGO 29º ÓRGÃOS SOCIAIS</p> <p>ARTIGO 30º COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>ARTIGO 31º FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>1. (...) e) A atribuição da qualidade de sócio Honorário e da Medalha de Bons Serviços;</p> <p style="text-align: center;">ARTIGO 32º DIREÇÃO</p> <p>(...) 2. Compete à Direção administrar o AAV, incumbindo-lhe, designadamente: (...) h) Contratar e gerir o pessoal técnico e administrativo ao serviço do AAV; i) Assegurar a gestão corrente da atividade do AAV; j) Definir a organização interna do AAV e das suas atividades, culturais, recreativas e desportivas; k) Deliberar sobre admissão de sócios nos termos definidos no RGI, e propor à Assembleia Geral a perda da qualidade de Sócio. 3. Os cargos na Direção, tal como nos restantes Órgãos Sociais, por norma, são exercidos de forma graciosa. A Direção pode, porém, face às exigências de funcionamento do AAV, da sua complexidade e do volume de trabalho,</p>

Artigos alterados

Redação atual	Redação proposta
<p>à Assembleia Geral a perda da qualidade de Sócio.</p> <p>3. Os cargos na Direção, tal como nos restantes Órgãos Sociais, por norma, são exercidos de forma graciosa. A Direção pode, porém, face às exigências de funcionamento do AAV, da sua complexidade e do volume de trabalho, propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de Diretores, mediante inscrição de rubrica única no Orçamento Anual e justificação especificamente constante no Plano de Atividades.</p>	<p>propor à Assembleia Geral a aprovação da remuneração de Diretores, mediante inscrição de rubrica única no Orçamento Anual e justificação em Plano de Atividades.</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 36º FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 33º FUNCIONAMENTO DA DIREÇÃO</p>
<p>1. A Direção tem uma sessão mensal e as demais que julgue convenientes. (...)</p> <p>5. Sem prejuízo de outras áreas de atividade que lhe sejam atribuídas pela Direção, cada um dos vogais é diretor e coordenador de pelo menos um Agrupamento ou Secção.</p> <p>6. Cada Agrupamento ou Secção pode ter mais do que um diretor ou coordenador com assento na Direção.</p> <p>7. O Diretor e Coordenador do Agrupamento/Secção, vogal da Direção, representa o Ateneu junto da respetiva Federação e/ou Confederação na qual o AAV se encontra filiado ou associado.</p> <p>8. O Presidente e o Vice-presidente obrigam, conjuntamente, o AAV, sem prejuízo da obtenção das necessárias aprovações, respetivamente da Direção e Assembleia Geral, definidas nos Estatutos e no RGI.</p> <p>9. A Direção reúne com qualquer número de membros, só podendo porém deliberar com a presença da maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, com exceção das propostas para Distinções Honoríficas a apresentar à Assembleia Geral e da atribuição de Louvor Público, que são tomadas por unanimidade.</p>	<p>1. A Direção reúne obrigatoriamente uma vez por mês e sempre que julgue conveniente. (...)</p> <p>5. O Presidente e o Vice-presidente obrigam, conjuntamente, o AAV, sem prejuízo da obtenção das necessárias aprovações, respetivamente da Direção e Assembleia Geral, definidas nos Estatutos e no RGI.</p> <p>6. A Direção reúne com qualquer número de membros, só podendo porém deliberar com a presença da maioria dos membros. As deliberações são tomadas por maioria dos presentes, com exceção das propostas para Distinções Honoríficas a apresentar à Assembleia Geral e da atribuição de Louvor Público, que são tomadas por unanimidade.</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 37º CONSELHO FISCAL</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 34º CONSELHO FISCAL</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 38º DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 35º DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO</p>
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII - REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL</p>	<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VI – REGIME PATRIMONIAL, FINANCEIRO E ORÇAMENTAL</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 39º AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 36º AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 40º LIMITES E COMPETÊNCIA</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 37º LIMITES E COMPETÊNCIA</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 41º PATRIMÓNIO E RECEITAS</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 38º PATRIMÓNIO E RECEITAS</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 42º DESPEAS</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 39º DESPEAS</p>
<p>São despesas do AAV as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do RGI e das despesas que lhe sejam impostas por lei.</p>	<p>São despesas do AAV as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do RGI e das leis.</p>
<p style="text-align: center;">ARTIGO 43º ORÇAMENTO PREVISIONAL</p>	<p style="text-align: center;">ARTIGO 40º ORÇAMENTO PREVISIONAL</p>
<p>1. A Direção elabora anualmente e submete a aprovação da Assembleia Geral o Orçamento previsional de receitas e despesas, discriminado por Agrupamentos Culturais e Secções desportivas, em coerência com o Plano de Atividades Anual.</p> <p>2. Cada Agrupamento ou Secção desenvolve a sua atividade sem ultrapassar os custos aprovados, não sendo permitido excedê-los, com as seguintes ressalvas:</p> <p>a) Casos excecionais devidamente autorizados pela Direção;</p> <p>b) Angariação de receitas extraordinárias provenientes da atividade do Agrupamento/Secção superiores ao orçamentado.</p> <p>3. Verificando-se a situação referida na alínea b) o Agrupamento/Secção</p>	<p>A Direção elabora anualmente e submete a aprovação da Assembleia Geral o Orçamento previsional de receitas e despesas.</p>

Artigos alterados

Redação atual

poderá exceder os custos até ao limite do valor das receitas angariadas, desde que a Direção aprove a consignação dessas receitas à atividade proposta pelo Agrupamento/Secção

CAPÍTULO VIII - REGIME ELEITORAL

ARTIGO 44.º PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 45.º MANDATOS

CAPÍTULO IX

ARTIGO 46.º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

ANEXO 5 – MODELO PARA DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO E SÓCIO DE MÉRITO



Ateneu Artístico Vilafranquense
Assembleia Geral

Diploma de Sócio Honorário/Mérito

Por Deliberação da Assembleia Geral de XXXXXXXX Nos termos do Regulamento Interno, confere-se a distinção de Sócio Honorário / Mérito a

NOME COMPLETO

Vila Franca de Xira, de Xxxx

O Presidente da Assembleia Geral

(...)

ANEXO 8– MODELO PARA LOUVOR PÚBLICO



Ateneu Artístico Vilafranquense
Direção
Louvor Público

Vila Franca de Xira, de Xxxx

O Presidente da Assembleia Geral

Redação proposta

CAPÍTULO VII – REGIME ELEITORAL

ARTIGO 41.º PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 42.º MANDATOS

CAPÍTULO VIII

ARTIGO 43.º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

(...)

ANEXO 5 – MODELO PARA DIPLOMA DE SÓCIO HONORÁRIO



Ateneu Artístico Vilafranquense
Assembleia Geral

Diploma de Sócio Honorário

Por Deliberações da Assembleia Geral de XXXXXXXX Nos termos do Regulamento Interno, confere-se a distinção de Sócio Honorário a

NOME COMPLETO

Vila Franca de Xira, de Xxxx

O Presidente da Assembleia Geral

(...)

ANEXO 8 – MODELO PARA LOUVOR PÚBLICO

ANEXO 8 – DISTINÇÕES